

LEI Nº 4.795
DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

(Projeto de Lei nº 160/2026 – Autor: Prefeito Municipal)

***ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 2.362, DE 28 DE DEZEMBRO DE
2005, QUE INSTITUIU O PROGRAMA
MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO
JOVEM – JUVENTUDE E COMUNIDADE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 20 de agosto de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.795

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 2.362, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 2º O Programa Municipal de Valorização do Jovem - Juventude e Comunidade atenderá jovens com idade acima de 14 anos e inferior a 21 anos”.

Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 2.362, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 1º A quantidade de bolsas a que se refere o inciso I deste artigo fica limitada a 60 (sessenta), podendo ser ampliada conforme a demanda identificada pelo Departamento de Proteção Social Básica e a disponibilidade orçamentária, mediante Decreto Municipal.

[...]”.

Art. 3º O inciso I do artigo 4º da Lei nº 2.362, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

I – auxílio monetário mensal correspondente ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

[...]”.

Art. 4º Fica incluído o Parágrafo Único no artigo 4º, da Lei 2.362, de 28 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

Parágrafo único. O valor do benefício previsto no inciso I deste artigo será reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, observada a Legislação Federal em vigor”.

Art. 5º O caput do artigo 5º e o inciso II do seu Parágrafo Único da Lei nº 2.362, de 28 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Serão beneficiários do Programa os jovens encaminhados pelos serviços de referência da Proteção Social Básica que atenderem aos seguintes requisitos:

[...]

Parágrafo único. [...]

[...]

II – pertençam às famílias usuárias da Política Municipal de Assistência Social e que detenham renda per capita inferior à metade do salário mínimo vigente”.

Art. 6º O artigo 8º da Lei nº 2.362, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Anualmente, na época da atualização do Salário Mínimo Nacional, o Poder Executivo Municipal poderá reajustar os valores estipulados nos arts. 3º e 5º desta Lei, conforme a variação do índice oficial de inflação e desde que não ultrapasse a variação do Salário Mínimo Nacional”.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 14 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 14 de setembro de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento